



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

194-15

25-06-81

LEI Nº 982/81

Autoriza doação à COMAB-48 de lotes do Bairro Felipe Cláudio de Salles.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a fazer doação dos lotes 1(um) a 4(quatro) da quadra 28(vinte e nove), 1(um) a 20(vinte) da quadra 30(trinta), 1(um) a 17(dezessete) da quadra 41(quarenta e um), 1(um), 2(dois), 13(três) a 20(vinte) da quadra 35(cinquenta e cinco) e 1(um) a 14(quatorze) da quadra 62(sessenta e dois), num total de 63 unidades, todas do Bairro Felipe Cláudio de Salles, com áreas limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, objeto da matrícula 449 de 01/03/77 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais(COMAB-46), no valor unitário de Cr\$40.000,00(quarenta mil cruzeiros), totalizando a doação em Cr\$2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Artº 2º)- Os lotes objeto da doação deverão ser utilizados pela donatária para edificação de mais um Conjunto Habitacional, destinado a mutuários de baixa renda, com recursos próprios e do Banco Nacional de Habitação.

Artº 3º)- No documento de doação deverão constar as exigências contidas na letra "a" do inciso I do artigo 99 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72.

Artº 4º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

25 de junho de 1981.


Felício Felipe Salomão Iano
Prefeito Municipal.